

Palácio do Índio Caetés

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO № 001/2025 DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR № 001/2025

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO I E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAETÉS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.398.801/0001-36, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Marco Antonio Leal Calado Filho, Portaria nº 003/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a contratação de empresa especializada execução do plano de manutenção, operação e controle (PMOC) para 30 aparelhos de ar condicionado, análise da qualidade do ar e acompanhamento técnico de engenheiro mecânico durante 6 (seis) meses para o Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

Processo Administrativo: 001/2025 Critério de seleção: Menor Preço

Acolhimento das propostas adicionais: Do dia 09/01/2025, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 14/01/2025, através do E-mail: compras caetes@hotmail.com

Local para consulta e retirada do edital: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: http://caetes.pe.gov.br/.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 008, de 12/01/2024: Regulamenta dispositivos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Marco Antonio Leal Calado Filho

Telefone: (87) 3783-1104 **E-mail:** marcocaladofilho@hotmail.com

Endereço: Avenida Luiz Pereira Junior, s/nº - Centro, Caetés-PE, CEP 55.360-000

Horário de Atendimento: Das 8h às 13h.



Palácio do Índio Caetés

1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.
- 1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
- 1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.
- 1.4. Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.
- 1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valo, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...[']

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), atualizado pelo Decreto Federal N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

- § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 1.6. Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso I do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS



Palácio do Índio Caetés

- 2.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção geral deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.
- 2.2. A manutenção do sistema de refrigeração além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.
- 2.3. Cabe salientar, também, que, a partir de 2018, todos os edifícios de uso público devem apresentar um PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), de acordo com a normativa estabelecida pela Lei Federal nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
- 2.4. Portanto, torna-se imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, atendendo às exigências legais e proporcionar o bem-estar dos colaboradores e pacientes que frequentam diariamente o Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho.
- 2.5. Trata-se de um conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, bem como os procedimentos e rotinas de manutenção, comprovando sua execução.
- 2.6. Os serviços contemplarão ainda a elaboração de projeto de climatização e análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados, conforme as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária na resolução RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003, procedimento complementar à da manutenção em aparelhos de ar condicionados e obrigatório para sistemas de ar condicionado central
- 2.7. Por fim, a contratação envolverá a elaboração de programa de prevenção de riscos a saúde dos trabalhadores (PGR).
- 2.8. Assim, a presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de garantir a conservação do patrimônio público, com o objetivo de reduzir a circulação de agentes que são causadores de enfermidades e, por consequência, diminuir os atendimentos por causas evitáveis como as síndromes respiratórias.
- 2.9. Para a prestação dos serviços deverão ser observadas todas as diretrizes inerentes ao objeto (LEI 13.589, LEI Estadual 13.450/2008, Portaria nº 3.523/1998, Resolução-RE/ANVISA nº 09/2003, Resolução RDC 50 da Anvisa e NBR-7256/2005, NBR-16401-03/2008).

3.0 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do edital, a contratação de empresa especializada execução do plano de manutenção, operação e controle (PMOC) para 30 aparelhos de ar condicionado, análise da qualidade do ar e acompanhamento técnico de engenheiro mecânico durante 6 (seis) meses para o Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho.

4.0 - DO VALOR

4.1. O valor global, máximo admitido para a referida prestação de serviços, objeto deste edital, será a importância de R\$ 96.120,00 (noventa e seis mil, cento e vinte reais), tendo como referência o



Palácio do Índio Caetés

menor valor proposto nas pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Execução PMOC – Plano de Manutenção, Operação por 6 meses	1	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00
02	Análise da qualidade do ar	30	R\$ 420,00	R\$ 12.600,00
06	Acompanhamento técnico de engenheiro mecânico durante 06 meses	6 meses	R\$ 4.920,00	R\$ 29.520,00

5.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser realizado conforme a emissão da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo.
- 5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.6. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser paga.

5.7. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

6.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:



Palácio do Índio Caetés

02 – PODER EXECUTIVO 18 – SECRETARIA DE SAÚDE

93 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0029.2061.0000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- 7.1. Considerando o acima exposto, <u>FICA AUTORIZADO</u> a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
 - 7.1.1 O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia 09/01/2025 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 14/01/2025;
- 8.1.2 As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e **deverão ser enviadas para o e-mail:** compras caetes@hotmail.com,até a data e hora final, indicadas no subitem 7.1.1.

8.0 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:
 - I jurídica;
 - II técnica;
 - III fiscal, social e trabalhista;
 - IV Declarações.
- 8.2. **Para habilitação jurídica**, a empresa vencedora deverá apresentar:
 - a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
 - b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
 - Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
 - d) Para Sociedade Civil (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Palácio do Índio Caetés

8.2.1 - A documentação referente às alíneas de "a" a "e" deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

8.3. Para qualificação técnica, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão técnica, demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) a sua capacidade técnica de forma satisfatória, quanto a prestação de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.

8.4. Para comprovação fiscal, social e trabalhista, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- b) Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante esteja sediada);
 - II. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);
 - III. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).
- 8.5. Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas <u>declarações</u>:
 - a) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
 - b) que inexiste de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) que a empresa se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - d) que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



Palácio do Índio Caetés

e) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no procedimento, assumindo estas como firmes e verdadeiras;

9.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 9.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021.
- 9.2. Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 9.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caetés/PE, 09 de janeiro de 2025.

Marco Antonio Leal Calado Filho Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 003/2021